



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de Consultoria Financeira
no Âmbito da Execução dos Contratos de Concessão do Serviço de
Transporte Aéreo na Região Autónoma dos Açores**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Preço base	3
Cláusula 4.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 9.ª Foro competente	6
Cláusula 10.ª Legislação aplicável.....	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	7
Cláusula 11.ª Descrição técnica do contrato	7
Cláusula 12.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços.....	8
Cláusula 13.ª Acompanhamento dos trabalhos	8
Cláusula 14.ª Execução dos trabalhos	8
Cláusula 15.ª Sanções.....	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria financeira no âmbito da execução dos contratos de concessão do serviço de transporte aéreo na Região Autónoma dos Açores (doravante RAA), nos termos melhor definidos no presente caderno de encargos.
- 2 - O contrato compreende um elenco de tarefas que correspondem às prestações esperadas do cocontratante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados remotamente, sendo quaisquer reuniões que venham a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante realizadas nas instalações da Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (DRTAM) ou por videoconferência.

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base é de 35.800,00€ (trinta e cinco mil e oitocentos euros), distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) 6.500,00€ - Serviços de consultoria no âmbito do contrato de concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da RAA entre 1 de abril e 30 de setembro de 2021, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª;
 - b) 3.250,00€ - Serviços de consultoria no âmbito do contrato de concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da RAA durante o mês de outubro de 2021, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª;
 - c) 13.025,00€ - Serviços de consultoria no âmbito do 1.º ano da concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da RAA - 2021-2026, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- d) 13.025,00€ - Serviços de consultoria no âmbito do 2.º ano da concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da RAA - 2021-2026, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª.
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base referido no n.º 1 e, também, as propostas para os trabalhos definidos nas alíneas a) a e) cujos preços sejam superiores aos valores aí individualmente estabelecidos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

- 1 - O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2 - O contrato cessa automaticamente após esgotados todos os serviços compreendidos no seu objeto, não podendo ter uma vigência superior a 30 meses após a sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção de cada uma das faturas relativas aos trabalhos definidos na cláusula 11.ª, as quais só podem ser emitidas após a entrega e aceitação dos trabalhos a realizar pelo cocontratante, nos termos previstos na cláusula 13.ª.
- 2 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 4 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- 2 - O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 3 - A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 4 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Descrição técnica do contrato

- 1 - O cocontratante deverá realizar serviços de consultoria financeira descritos na cláusula 1.ª, desenvolvendo, em relação a cada um dos contratos referidos na cláusula 3.ª, as seguintes tarefas:
- i) Análise do relatório de execução da concessão elaborado pela concessionária nos termos da cláusula 25.ª do caderno de encargos que é parte integrante do contrato de concessão;
 - ii) Verificação do cálculo da compensação financeira da cocontratante pela execução dos serviços objeto do contrato de concessão;
 - iii) A validação das despesas efetivamente envolvidas no défice de exploração de acordo com o relatório apresentado pela concessionária;
 - iv) O aconselhamento sobre a metodologia adequada para apuramento e validação dos custos que concorrem para a determinação do eventual direito de reposição do equilíbrio financeiro previsto na cláusula 26.ª do contrato de concessão;
 - v) Elaboração de um relatório de análise da execução financeira do contrato de concessão.
- 2 - O cocontratante deverá conhecer e ter em consideração os contratos referidos na cláusula 3.ª bem como toda a legislação comunitária, nacional e regional sobre a matéria que seja aplicável, designadamente sobre execução de contratos públicos, bem como orientações e notas informativas emanadas pelos órgãos da União Europeia.
- 3 - O cocontratante deverá solicitar a informação e documentação que considere indispensáveis à realização do seu trabalho até 5 dias úteis após a comunicação de necessidade de execução do mesmo pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 14.ª.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 12.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

O Cocontratante deverá disponibilizar uma equipa técnica experiente e, no mínimo, constituída por elementos com as seguintes áreas de formação:

- a. Doutoramento em gestão de empresas/economia (mínimo de 1 elemento);
- b. Mestrado em gestão de empresas/economia (mínimo de 2 elementos).

Cláusula 13.ª

Acompanhamento dos trabalhos

- 1 - O cocontratante deverá indicar um responsável pelo contrato, o qual será o interlocutor único junto da Entidade Adjudicante, devendo encontrar-se disponível durante todo o período de execução contratual.
- 2 - A Entidade Adjudicante indicará um gestor do contrato que acompanhará a execução do mesmo.

Cláusula 14.ª

Execução dos trabalhos

- 1 - Os trabalhos objeto do contrato só deverão ser executados após comunicação prévia escrita da sua necessidade pela Entidade Adjudicante ao cocontratante.
- 2 - A comunicação referida no número anterior deverá discriminar os trabalhos a que respeita, reservando-se a Entidade Adjudicante ao direito de não requerer determinado trabalho, ficando o cocontratante livre de qualquer obrigação relativa ao mesmo e ficando a Entidade Adjudicante livre da obrigação de proceder a qualquer pagamento ou indemnização pela não solicitação de quaisquer trabalhos ou pela execução pelo cocontratante de trabalhos não solicitados.
- 3 - Recebida a comunicação referida no número anterior, o cocontratante deverá indicar, no prazo máximo de 5 dias úteis, à Entidade Adjudicante o prazo de execução para o trabalho em questão, o qual terá de ser aceite pela Entidade Adjudicante, podendo esta propor prazo diferente, sem prejuízo de dever atender sempre à complexidade técnica do trabalho a realizar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- 4 - Aquando da entrega de cada trabalho, a Entidade Adjudicante terá um prazo de 10 dias úteis para revisão e eventual pedido de modificação do mesmo, podendo fixar ao cocontratante um prazo razoável para execução das modificações requeridas.
- 5 - Toda a documentação a desenvolver pelo cocontratante deverá ser entregue em formato editável.

Cláusula 15.^a

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento do prazo de entrega dos trabalhos objeto do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 1% do preço contratual do trabalho em causa, por cada dia de atraso, face ao prazo máximo de entrega.
- 2 - A sanção aplicada será descontada na fatura do trabalho em causa ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 3 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.